



LEI Nº 3.157, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas, creches ou centros de educação infantil instalados no Município de Mariana em realizar Cursos de Capacitação em Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes para seus professores e funcionários”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir durante o período de expediente pelo menos, um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente em suas dependências que exija um atendimento imediato.

Art. 2º. Os cursos de capacitação poderão ser ministrados por entidades públicas ou privadas especializadas na área da saúde, por profissionais da área da saúde ou, em parceria, pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º. Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º deverão designar mais funcionários ou professores para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham colaboradores habilitados por todo o período de expediente.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, caso seja necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de agosto de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana